

CONTRATO

Para “Aquisição de Leite escolar” adjudicada à empresa **Parmalat Portugal, Produtos Alimentares, Lda.**, pelo preço contratual máximo de 16.984,00 € s/ IVA.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, em Albufeira, na sede do Agrupamento de Escolas de Albufeira entre:

Primeiro Outorgante – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALBUFEIRA, com sede em Albufeira – Vale de Pedras, pessoa coletiva n.º 600084345, representado pela sua Diretora [REDACTED] [REDACTED] portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] como primeiro outorgante e adjudicante.

Segundo Outorgante – Parmalat Portugal, Produtos Alimentares, Lda., pessoa coletiva n.º 507072855, com sede n [REDACTED] representado por [REDACTED], portador do [REDACTED], como segundo outorgante.

Tendo em conta decisão de adjudicação tomada por despacho datado de 24 de fevereiro de 2025, relativamente ao presente procedimento por ajuste direto. É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante de “Leite Escolar” ao Agrupamento de Escolas de Albufeira, nomeadamente, nas Escolas E.B.1/JI dos Calhões, de Vale de Pedras e da Correeira.

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, os produtos do procedimento, constantes do Caderno de Encargos e de acordo com a proposta por si apresentada (documento em anexo), respeitando todas as condições aí descritas, durante o ano de 2025.

Cláusula 2

Preço e Condições de Pagamento

1. O preço do presente contrato é de 16.984,00 € s/ IVA, referente ao valor global máximo do fornecimento.
2. Não serão admitidas alterações aos preços indicados, salvo, se a entidade adjudicante o permitir.
3. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado de acordo com as encomendas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da receção das faturas correspondentes ao fornecimento.

Cláusula 3

Prazo de execução

O presente contrato de fornecimento é válido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 4

Local de entrega dos bens

O fornecimento dos bens, objeto do presente contrato, serão entregues pelo segundo outorgante nas escolas referidas na cláusula 1, consoante encomenda prévia.

Cláusula 5

Hora de entrega

Os produtos serão entregues a partir das 8 h ou conforme hora e data indicada e no prazo acordado aquando do pedido, nas escolas referidas na Cláusula 1.

Cláusula 6

Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316 e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7

Caução

Não é exigível caução nos termos do n.º 2 do art.º 88 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8

Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte do direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 9

Consignação da despesa

Dado tratar-se de uma estimativa de um fornecimento contínuo e, no fim do ano do contrato, eventualmente, as quantidades acordadas ficarem aquém do acordado entre as partes, a entidade contratante não fica obrigada a indemnizar, ressarcir ou compensar o adjudicatário por essa diferença.

Cláusula 10

Disposições finais

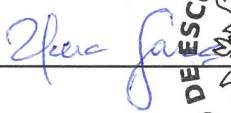
1. Pelo adjudicatário foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga por sua pessoa e bens

- presentes e futuros, perante o Juiz da Comarca de Faro, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.
2. O adjudicatário apresentou: declaração de regularização contributiva perante a Segurança Social; declaração de que não é devedor de quaisquer contribuições e impostos ao Estado Português; declaração prestada nos termos da alínea i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo D.L. n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.
 3. O presente contrato está escrito em 3 folhas

Por estar isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não haverá lugar ao pagamento de emolumentos.

Albufeira, 25 de fevereiro de 2025.

1º Outorgante




2º Outorgante



Parmalat Portugal - Produtos Alimentares, Lda.
Rua Pé de Mouro 36 - Linhó
2714-508 Sintra